



**CONTRATO Nº 033/2022**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 033/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022**

Contrato que entre si celebram o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRINDADE/PE** e a empresa **RETIFICA BRASIL LTDA**, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO TRINDADE-PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 32.347.499/0001-02, com sede situada na Rua Presidente Dutra, nº 54, neste ato representada pela sua secretária, a Sra. Maria Edilene Araújo, residente e domiciliada na cidade de Trindade/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, a empresa **RETIFICA BRASIL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR.316 KM58, nº 268, Bairro Centro, na cidade de Trindade/PE, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 06.096.453/0001-40, neste ato representada por Francisco de Assis Andrade, inscrito no CPF/MF sob o n.º 084.978.504-91, residente e domiciliado na cidade de Trindade/PE, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e tendo em vista a RATIFICAÇÃO em 12 de maio de 2022 da Dispensa de Licitação nº 010/2022 têm justos e acordados entre si o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO**

1.1 - Este contrato foi precedido de Dispensa de Licitação, por enquadra-se no disposto do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e conforme Processo Licitatório nº 033/2022, Dispensa de Licitação nº 010/2022.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - O presente contrato tem por objeto a aquisição de peças destinadas a manutenção dos veículos do Fundo Municipal de Educação do Município de Trindade (PE), consolidados no Anexo I deste contrato, parte integrante do presente instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O contrato terá a vigência de 60 (sessenta) dias, a partir de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1 - Pela entrega dos itens, objeto deste contrato, especificados na Cláusula Segunda, pagará o **CONTRATANTE** a **CONTRATADA** o valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais).

4.2 - O pagamento somente será efetuado em transferência ou depósito bancário, na conta corrente do Banco, em nome da pessoa jurídica ou em cheque nominal à empresa.

*Assinado*

*M. Reis*





4.3 - O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, após a entrega devidamente realizada, aprovada e atestada pela Secretaria solicitante. O recibo comprovante da entrega deverá ser encaminhado à Secretaria, que providenciará solicitação de empenho ao setor competente, acompanhada da documentação necessária para que seja efetuado o pagamento.

4.4 - A Secretaria encaminhará à Gerência Financeira, solicitação de pagamento acompanhada de toda a documentação necessária a sua liquidação.

4.5 - A **CONTRATADA** deverá apresentar à Gerência Financeira, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:

- I - Certidão Conjunta da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- II - Certidão de Regularidade com o FGTS;
- III - Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Municipais;
- IV - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedidas pela Justiça do Trabalho;
- V - Prova da regularidade com a Fazenda do Estado ou do Distrito Federal.

4.6 - A Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA** deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do nº do Contrato, do nº da Dispensa de Licitação e do nº da Ordem de Empenho, a fim de se acelerar o trâmite de liberação do documento fiscal para pagamento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO EQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

5.1 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recomposição dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS**

6.1 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do bem, pelo atraso na entrega do (s) produto (s).

6.2 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor bem pela falta de entrega do (s) produto (s) ou pela recusa em realizá-lo, **caracterizada no quinto dia** após o vencimento do prazo estipulado para a entrega do mesmo.

6.3 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do bem, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do material, pela demora em substituir o (s) produto (s) defeituoso(s), a contar do prazo estipulado no Termo de Referência.

6.4 - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa de 1% (um por cento) do valor contratado, para cada infração, pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/1993 e não abrangida nos incisos anteriores, até o limite de 10%.





6.5 - O valor da(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhido(s) a Tesouraria deste Município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.6 - A(s) multa(s) também poderá(ao) ser descontada(a) do(s) pagamento(s) devidos pela PMT-PE, da garantia contratual ou cobrada(s) diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

6.7 - As multas estabelecidas podem ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu **total limitado a 20% (vinte por cento)** do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Disponibilizar a CONTRATANTE um e-mail e disponibilizar em seu quadro de funcionários, funcionário (s) para receber, responder, encaminhar e controlar, os pedidos e o fornecimento do município.

7.2- Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento dos produtos ora pactuados, suporte técnico, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.

7.3- Fornecer os produtos, conforme especificações contidas neste Termo de Referência e conforme solicitações desta municipalidade.

7.4- Permitir que o CONTRATANTE, sempre que convier, fiscalize o fornecimento dos produtos.

7.5- Prestar esclarecimentos ao CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.

7.6- Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.

7.7- Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito ao CONTRATANTE, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento dos produtos objeto deste Termo de Referência.

7.8- Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da CONTRATADA, do CONTRATANTE ou terceiros, verificados em decorrência da execução do objeto deste Termo de Referência.

7.9- Remover, substituir, prioritariamente e exclusivamente à sua custa e risco os produtos no total ou em parte e dentro do prazo de 02 (dois) dias, que constar má qualidade, garantia inferior a solicitada e ou recusados pela CONTRATANTE.

7.10- Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar o CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência da execução do objeto, não sendo o CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.





**7.11-** Responsabilizar-se-á por todo e qualquer dano ou prejuízo, causado direta ou indiretamente, à CONTRATANTE e a terceiros decorrentes do fornecimento dos produtos com vícios ou defeitos, durante os prazos de garantias e mesmo depois do vencimento do Contrato;

**7.12-** Cumprir a legislação trabalhista, convenções coletivas e/ou acordos de trabalho da categoria e normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, relacionadas ao pessoal envolvido na execução do objeto.

**7.13-** Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1 -** Designar funcionário (s) para receber (em) e fiscalizar (em) o fornecimento dos produtos, para verificação de conformidade do objeto com as especificações exigidas neste contrato;

**8.2 -** Devolver todos e quaisquer produtos cuja especificação esteja em desacordo com o exigido neste contrato, validade inferior às atribuídas a cada produto;

**8.3 -** Controlar o fornecimento dentro da amplitude necessária à salvaguarda de seus interesses, respeitando o prazo de entrega atribuída a CONTRATADA.

**8.4 -** Prestar as informações necessárias, com clareza, quanto aos procedimentos para a entrega dos produtos solicitados, comunicando por escrito e em tempo hábil, à CONTRATADA, quaisquer instruções ou procedimentos a adotar sobre assuntos relacionados à execução do objeto.

**8.5 -** Notificar e/ou aplicar as penalidades a CONTRATADA, quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução do objeto.

**8.6 -** Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondentes aos fornecimentos solicitados e efetuados conforme Pedido de Fornecimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

**9.1 -** Além da cobrança de multa prevista na **Cláusula Sexta**, poderá, ainda, a **CONTRATADA**, sofrer as seguintes sanções:

I - Advertência por escrito;

II - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

*Handwritten signature in blue ink.*

*Handwritten signature in blue ink.*





III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO E DA VALIDADE DOS PRODUTOS**

**10.1** - Os produtos deverão ser entregues na sede da Secretaria requerente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento, por parte da contratada, de cada ordem de fornecimento expedida pela secretaria competente, através de seus titulares, ou de outros servidores municipais devidamente designados pelos mesmos.

a) A requisição de fornecimento do objeto, emitida pela Secretaria, terá o seu teor repassado para a empresa por meio de telefone, através de formulário enviado por fac-símile (fax) ou pessoalmente, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 18h.

**10.2** - Todas as peças deverão ser novas e originais, com garantia de fábrica de no mínimo 06 (seis) meses.

a) Os produtos não condizentes com validade, especificações solicitadas, será devolvido para que seja realizada a troca em até 02 (dois) dias corridos, por 1 (um) outro com as especificações corretas e de ótima qualidade.

b) Todos os gastos decorrentes da troca e ou danos causados nos veículos decorrentes do uso dos produtos de más qualidades serão pagos pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1** - O fornecimento dos produtos constante neste Contrato será fiscalizado por Maria Edilene Araújo, nos termos do art. 67 da lei n.º 8.666/93 denominados "Fiscalização", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução do Contrato.

**11.2** - Ao Fiscal do contrato compete, entre outras atribuições:

I - Solicitar ao Fornecedor e seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento desta Ata e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;

II - Acompanhar a entrega e atestar seu recebimento definitivo;

III - Encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas ao Fornecedor, bem como os referentes a pagamento;

IV - Zelar pelo efetivo cumprimento e execução das obrigações assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e/ou dos serviços prestados.

*Assinado*

*M. Reis*





V - Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, bem como indicar as eventuais glosas das faturas e providenciar, quando for o caso, o recibo ou termo circunstanciado necessário ao recebimento do objeto do Contrato e enviar ao Gestor do Contrato no prazo de 2 (dois) dias úteis para o pagamento do preço ajustado, conforme definido no instrumento contratual.

VI - Conferir os dados das faturas antes de atestá-las, promovendo as correções devidas e arquivando cópia junto aos demais documentos pertinentes;

VII - Controlar o saldo do empenho em função do valor da fatura, de modo a possibilitar reforço de novos valores ou anulações parciais;

VIII - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, informando ao Gestor do Contrato aquelas que dependam de providências, com vistas à regularização das faltas ou defeitos observados;

IX - Acompanhar e controlar, quando for o caso, as entregas e o estoque de materiais de reposição, destinados à execução do objeto do Contrato, principalmente quanto à sua quantidade e qualidade;

X - Formalizar, sempre, os entendimentos com o Fornecedor/Prestador ou seu Preposto, adotando todas as medidas que permitam compatibilizar as obrigações bilaterais;

XI - Manter o controle nominal dos empregados do Fornecedor/Prestador vinculados ao contrato, bem como exigir que se apresentem uniformizados, com crachá de identificação e bom comportamento;

XII - Avaliar constantemente a qualidade da execução do objeto deste contrato, propondo, sempre que cabível, medidas que visem reduzir gastos e racionalizar o fornecimento/serviços;

XIII - Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes às suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

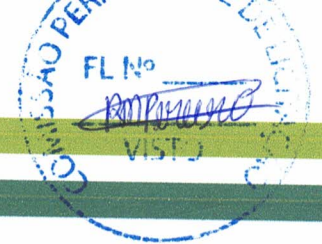
**11.3** - O servidor designado Fiscal do Contrato deverá manter cópia dos seguintes documentos, para que possa dirimir dúvidas originárias do cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor/Prestador:

- a) termo Contrato;
- b) todos os aditivos, se existentes;
- c) especificação técnica, projeto básico ou termo de referência;
- d) proposta do Fornecedor/Contratada;
- e) relação de faturas recebidas e pagas;
- g) toda correspondência com o Fornecedor/Contratada.

**11.4** - O Fiscal do Contrato, quando da proximidade do encerramento da vigência do contrato deverá consultar a Área Requisitante ou demandante (Secretaria) responsável pela demanda da contratação, sobre seu interesse na continuidade do mesmo, a qual



*Handwritten signature in blue ink, possibly 'R. Reis'.*



deverá, em tempo hábil, manifestar-se sobre a permanência da necessidade da Administração em manter aquele contrato, bem como de seu interesse na prorrogação da vigência contratual e/ou abertura de novos procedimentos licitatórios.

**11.4.1** - Após essa manifestação, o Fiscal do Contrato deverá elaborar uma nota técnica informando sobre a qualidade da prestação dos serviços/fornecimento e eventuais ocorrências porventura existentes que será encaminhada à Área de Acompanhamento, unidade da estrutura organizacional da Secretaria, responsável pelo Controle dos Contratos para continuidade nos trâmites, observando-se os prazos consignados no Subitem 11.2 deste contrato.

**11.4.2** - No caso de ser indicada a necessidade de nova licitação para a continuidade do fornecimento/serviços, deverá o Fiscal do Contrato submeter o assunto à autoridade competente da Área Requisitante, para que esta promova a elaboração de novo Projeto Básico ou Termo de Referência, que deverá ser encaminhado ao Gestor do Contrato com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação.

**11.4.3** - Cumpre também ao Fiscal do Contrato, além da conferência do adequado cumprimento das exigências da prestação das respectivas garantias contratuais, quando for o caso, informar à Secretaria responsável pelos procedimentos licitatórios e contratações, o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar a aplicação de penalidades.

**11.5** - A ação de Fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

**12.1** - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato serão provenientes do Fundo Municipal de Educação, nas seguintes dotações orçamentárias:

### **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Unidade Orçamentária: 02.35.01

Programa Atividade: 2185/2191/2032/2038/2144/2042/2051/2048

Elemento Despesa: 3.3.90.30

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO, DA DENÚNCIA E DAS SANÇÕES.**

**13.1** - Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas nos arts. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

**13.2** - As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da **CONTRATADA** por perdas e danos que causar ao

*J. Reis*  
*[Handwritten signature]*





**CONTRATANTE** ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

**13.3** - O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios a vontade do **CONTRATANTE** e que tornem impossível o fornecimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO DO CONTRATO**

**14.1** - A gestão do contrato será exercida pela servidora a Sra. Maria Edilene Araújo, devidamente credenciada pela Secretaria, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução, dando ciência de tudo à **CONTRATADA** (nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93, com suas alterações).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional a entrega efetivamente executada.

**15.2** - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

**15.3** - Para os efeitos de direito valem para este contrato a Lei nº 8.666/93 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de direito.

**15.4** - Na execução do objeto ora ajustado, a **CONTRATADA** será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** - Fica eleito o Foro da Comarca de Trindade, Estado de Pernambuco, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida decorrente deste Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que possa ser.

E, assim, por estarem de acordo **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam este instrumento, na presença das testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Trindade/PE, 12 de maio de 2022.

*Handwritten signature and initials in blue ink.*







GOVERNO MUNICIPAL  
**TRINDADE**



*Maria Edilene Araújo dos Reis*

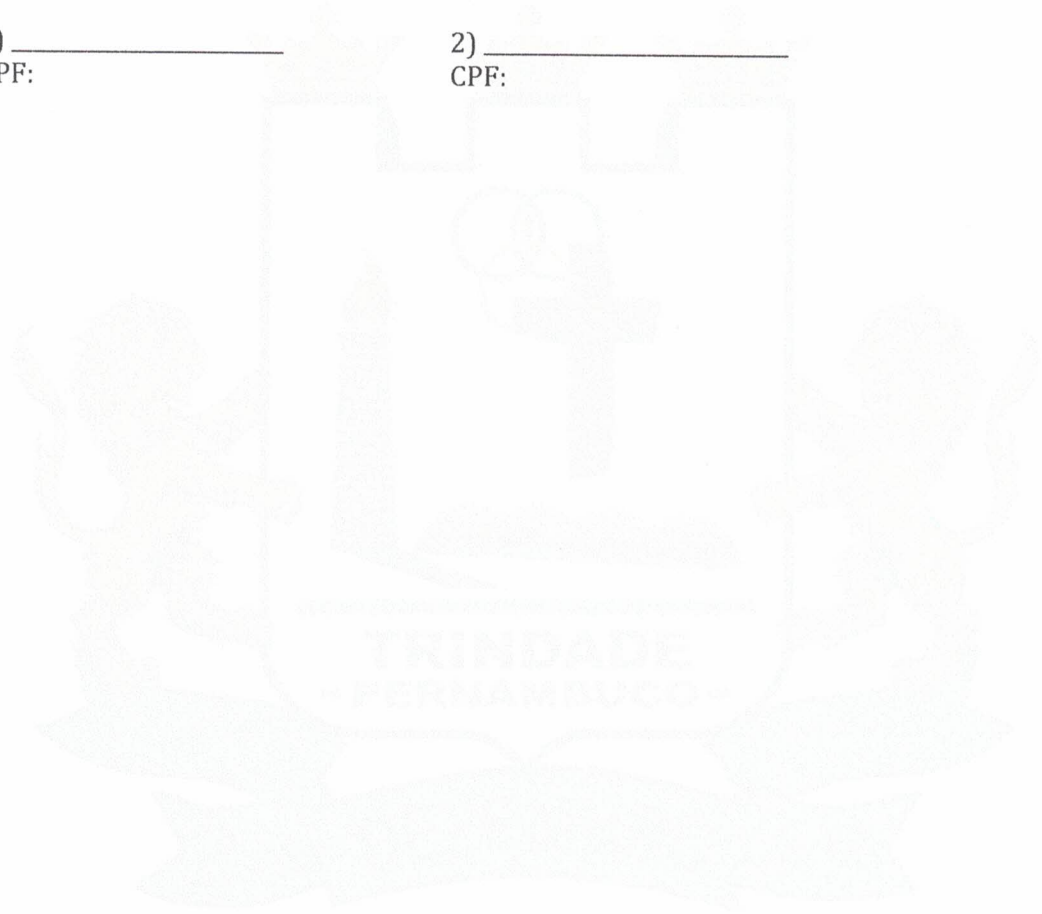
**MARIA EDILENE ARAÚJO DOS REIS**  
Secretária Municipal de Educação.  
Fundo Municipal de Educação.  
**CONTRATANTE**

*Francisco de Assis Araújo*  
**RETIFICA BRASIL LTDA**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
CPF:





ANEXO I

MICROÔNIBUS PLACA KKP-5838 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	GUIA VALVULA ADM/ESC CUMMINS SERIE ISB ELETRO	UNIDADE	16	R\$ 28,00	R\$ 448,00
2	CAMISA CILINDRO CUMMINS SERIE B 0,20	UNIDADE	4	R\$ 175,00	R\$ 700,00
3	BUCHA COMANDO CUMMINS SERIE B 4/6 CIL 3940059	UNIDADE	1	R\$ 195,00	R\$ 195,00
4	RETENTOR VALVULA CUMMINS ISB ELETRONICO	UNIDADE	16	R\$ 20,00	R\$ 320,00
5	PISTAO C/ ANEL CUMMINS ISF 3.8 STD	UNIDADE	4	R\$ 825,00	R\$ 3.300,00
6	BRONZE BIELA CUMMINS 4 CIL SERIE B STD FRATUR	UNIDADE	1	R\$ 495,00	R\$ 495,00
7	BRONZE CENTRAL CUMMINS 4CIL. SERIE/B STD	UNIDADE	1	R\$ 545,00	R\$ 545,00
8	JG JUNTA MOTOR SUP. CUMMINS 4CIL. SERIE ISF	UNIDADE	1	R\$ 1.495,00	R\$ 1.495,00
9	JG JUNTA MOTOR INF. CUMMINS 4CIL. SERIE ISF	UNIDADE	1	R\$ 1.295,00	R\$ 1.295,00
VALOR TOTAL:					R\$ 8.793,00
MICROÔNIBUS PLACA KKF-4558 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
10	FILTRO LUBRIFICANTE VW/FORD CUMMINS 05/	UNIDADE	1	R\$ 95,00	R\$ 95,00
11	FILTRO COMBUSTIVEL VW-5.150 ELETRONICO	UNIDADE	1	R\$ 275,00	R\$ 275,00
12	FILTRO RACOR VW CAMINHÕES ELETRONICO..	UNIDADE	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00
13	SILICONE ALTA TEMPERATURA WURTH HT 60G	UNIDADE	2	R\$ 45,00	R\$ 90,00
14	BICO INJETOR CUMMINS DSLA-143 P5501 ELETRONIC	UNIDADE	4	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
15	CONJUNTO VALVULA BASTAO 339	UNIDADE	4	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
16	REPARO COMMON RAIL 002	UNIDADE	4	R\$ 65,00	R\$ 260,00
17	SENSOR PRESSÃO FLAUTA FORD/CUMMINS 327	UNIDADE	1	R\$ 665,00	R\$ 665,00
18	ADITIVO P/ RADIADOR WURTH	UNIDADE	2	R\$ 22,00	R\$ 44,00
VALOR TOTAL:					R\$ 4.734,00
CAM. PLACA NXW-0862 SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	PISTAO MOTOR HR-2.5 D4BH STD	UNIDADE	4	R\$ 395,00	R\$ 1.580,00
20	BRONZE BIELA HR 2.5 16V 13/ 0,50	UNIDADE	1	R\$ 115,00	R\$ 115,00
21	BRONZE CENTRAL HR 2.5 16V 13/ 0,50	UNIDADE	1	R\$ 165,00	R\$ 165,00
22	JG JUNTA MOTOR HR 2.5 16V C/RET.	UNIDADE	1	R\$ 795,00	R\$ 795,00

*M. Reis*





GOVERNO MUNICIPAL  
**TRINDADE**



23	SENSOR PRESSÃO FLAUTA 158	UNIDADE	1	R\$ 685,00	R\$ 685,00
24	ADITIVO P/ RADIADOR WURTH	UNIDADE	4	R\$ 22,00	R\$ 88,00
25	SILICONE ALTA TEMPERATURA WURTH HT 60G	UNIDADE	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00
VALOR TOTAL:					R\$ 3.473,00

